

Concede favores à Paroquia de Nossa Senhora da Guia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Melhoramentos a que está sujeita a Paroquia de Nossa Senhora da Guia, pela construção do calçamento e meio fio, será exigida, obedecido o seguinte:

- a) é dispensado o pagamento da taxa correspondente à Igreja de Nossa Senhora da Conceição, desta cidade;
- b) serão cobrados com redução de cinquenta por cento (50%) as taxas correspondentes à Igreja Matriz e à Casa Paroquial;
- c) as taxas devidas ou que venham a ser devidas por qualquer imóvel de sua propriedade serão cobradas sem qualquer redução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 23 de Dezembro de 1950; 62ª da Proclamação da Republica.

Clovis Sátiro e Sousa
PREFEITO